LEI MUNICIPAL Nº 1.701, de 02 de abril de 2004.

Fixa os subsídios dos agentes políticos do município de Santo Augusto, para a legislatura 2005/2008, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do município de Santo Augusto, para a legislatura 2005/2008 ficam fixados por esta lei, conforme quadro abaixo:

Cargo:	**Subsídio:**
I - Prefeito Municipal	R$ 6.400,00
II - Vice-Prefeito Municipal	R$ 3.200,00
III - Gerente Público Municipal	R$ 2.000,00
IV - Secretários Municipais	R$ 1.600,00
V – Vereadores	R$ 1.600,00
VI - Presidente da Câmara Municipal	R$ 2.400,00

Parágrafo único - Consideram-se, para efeitos desta lei, Secretários Municipais, os agentes políticos assim determinados legalmente e que detenham responsabilidade funcional, administrativa e financeira por órgão ou grupamento de serviço, com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.

Art. 2º - Além dos subsídios mensais os agentes políticos perceberão durante toda a legislatura, no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, quando no gozo da licença prevista no § 1º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, e, o Gerente Público e Secretários Municipais, quando no gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço) de seu valor.

Art. 4º - Os vereadores, quando convocados para reunião extraordinária no período de recesso e se fizerem presentes, farão jus a uma parcela indenizatória no valor equivalente a ¼ (um quarto) do subsídio mensal, por convocação, sendo que o total das indenizações pagas não poderão ultrapassar, no mês, o valor do respectivo subsídio mensal.

Art. 5º - A ausência do Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a 12,5% (doze e meio por cento) do subsídio mensal, por ausência.

§ 1º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, além das previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

§ 2º - O Vereador e o Prefeito, quando licenciados por doença perceberão seu subsídio integral.

Art. 6º - O agente político que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo, Presidência da Câmara ou cargo de Vereador, nos impedimentos ou licenças do Prefeito, Presidente da Câmara ou Vereador titular, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do substituído, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 7º - Os subsídios fixados no artigo 1º desta lei, serão reajustados mediante lei específica, assegurada a revisão geral anual e observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos agentes políticos a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 02 de abril de 2004.

Florisbaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.